



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

## **RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – RCI-GESTÃO Nº: 080001.A01.001.0819**

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**EXERCÍCIO** 2018

Fortaleza, agosto de 2019



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral**

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

**Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado**

Antônio Marconi Lemos da Silva

Auditor de Controle Interno

**Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna**

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Auditor de Controle Interno

**Coordenadoria de Inspeção**

George Dantas Nunes

Auditor de Controle Interno

**Coordenadoria de Auditoria Interna**

Kelly Cristina de Oliveira Barbosa

Auditora de Controle Interno

**Coordenadoria da Transparência**

Ítalo José Brígido Coelho

Auditor de Controle Interno

**Coordenadoria de Controladoria**

Marcelo de Sousa Monteiro

Auditor de Controle Interno

**Coordenadoria de Ouvidoria**

Larisse Maria Ferreira Moreira

Auditora de Controle Interno



## I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

### DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – RCI-GESTÃO

A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, em cumprimento às determinações apresentadas no inciso III, do art. 9º e no inciso IV, do art. 52, da Lei Estadual nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, no inciso XVII, do art. 14, da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e no Decreto Estadual nº 33.053, de 10 de maio de 2019, apresenta o Relatório de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão – RCI-Gestão da **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, sobre o exercício financeiro de **2018**.

O RCI-Gestão está orientado pelo Decreto Estadual nº 29.388, de 27 de agosto de 2008, que instituiu a auditoria preventiva com foco em riscos e pelo Decreto nº 33.053, de 10 de maio de 2019, que estabelece as diretrizes para elaboração do Relatório de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão (RCI-Gestão) dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo do Estado do Ceará.

As contas de gestão dos órgãos, entidades e fundos referentes ao exercício de **2018** foram analisadas tendo como base a estrutura da Administração Pública contida na Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e suas alterações, entretanto serão apresentadas pelos órgãos, entidades e fundos que os sucederam, após a edição da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018.

A geração do RCI-Gestão foi realizada de forma automatizada pela equipe do Observatório da Despesa Pública do Ceará (ODP.Ceará), no âmbito da Coordenadoria de Controladoria, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos aplicáveis às demandas de controle interno, com a utilização de dados disponíveis nos sistemas corporativos do Poder Executivo Estadual, bem como por meio de informações produzidas pelas áreas finalísticas da CGE.

As atividades de controle interno desenvolvidas pelas áreas finalísticas da CGE, relativas ao exercício de **2018**, estão consolidadas neste relatório e foram desenvolvidas visando contribuir para o tratamento tempestivo dos riscos que podem ameaçar o cumprimento dos objetivos institucionais do órgão, entidade ou fundo e fornecer subsídios para identificação de oportunidades de melhoria nos processos organizacionais.

Os dados e as informações que apresentaram indícios de irregularidade foram encaminhadas ao órgão, entidade ou fundo para que esse se manifestasse no prazo determinado pela CGE e para que apresentasse plano de ação visando ao saneamento das fragilidades detectadas.

Os indícios de irregularidades detectados no âmbito das atividades de controle interno das áreas finalísticas da CGE, no exercício em análise, e não respondidos ou tratados pelo órgão, entidade ou fundo estão relatados no presente relatório.



## II - INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Sigla - SEINFRA

Natureza - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### 1. Legislação Vigente no Exercício de 2018

A **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA** foi criada pela Lei nº 12.961 de 03 de Novembro de 1999, no processo de Reforma Administrativa do Governo do Estado, que extinguiu as Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDU e dos Transportes, Energia, Comunicação e Obras – SETECO e autorizou a extinção da Companhia de Habitação do Ceará – COHAB e da Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará – SEDURB.

Com a Reforma Administrativa, implementada pelo Governador Lúcio Alcântara, por meio da Lei nº 13.297 de 07 de Março de 2003, a SEINFRA teve sua estrutura remodelada, permanecendo somente com as competências referentes às áreas de Saneamento, Energia, Comunicações, e Transportes e Obras. As atribuições de Habitação e Políticas Urbanas, que anteriormente eram de responsabilidade da SEINFRA, passaram a integrar o quadro de competências da Secretaria de Desenvolvimento Local e Regional – SDLR, criada especificamente para fomentar o “Desenvolvimento Local e Regional”.

Hoje tem como competência as áreas de Transportes e Logística de Transportes, Obras, Telecomunicações, Energia, Mineração e Gás Canalizado.

### 2. Competências

Compete à SEINFRA:

- Coordenar as políticas do Governo nas áreas dos transportes e obras, de energia e comunicações;
- Estabelecer objetivos, diretrizes e estratégias a serem seguidas nas suas diversas áreas de atuação pelos órgãos e entidades estaduais;
- Elaborar planos diretores e modelos de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento programados no âmbito dos setores de transportes nos diversos modos, energia, comunicações e obras públicas;
- Estabelecer a base institucional necessária para as áreas de atuação da Infraestrutura;
- Desenvolver os planos estratégicos para implementação das políticas de transportes, obras, energia e comunicações;
- Definir planos, programas e projetos em sua área de abrangência;
- Captar recursos, celebrar convênios e promover a articulação entre os órgãos e entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e privados;
- Supervisionar e acompanhar as atividades relativas acompanhamento e execução de projetos da Infraestrutura;
- Realizar o planejamento indicativo e determinativo nas áreas de sua competência;



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

- Coordenar a articulação permanente entre os trabalhos da Secretaria e os órgãos e entidades vinculadas;
- Estabelecer normas, controles e padrões para serviços executados em sua área de abrangência;
- Criar, organizar e manter o sistema de informações dos diversos setores de sua competência;
- Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

### **3. Receitas**

Tesouro Estadual.



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

## III - SEINFRA EM NÚMEROS

O objetivo deste capítulo é apresentar informações gerais de natureza orçamentária e financeira relativas à execução das despesas por categoria econômica, grupo de natureza, fontes de recursos, especificando as despesas com pessoal, contratos e parcerias.

### 1. Execução da Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Natureza de Despesa

A Tabela 1 apresenta a execução da despesa por categoria econômica e grupo de natureza de despesa (GND), o orçamento autorizado (Lei Orçamentária Anual com os créditos adicionais), valores empenhados, liquidados e pagos. O percentual de execução considera os valores liquidados em relação ao orçamento autorizado e a participação corresponde aos valores liquidados em relação ao total liquidado.

Tabela 1 - Execução da Despesa por Categoria Econômica e Grupo de Natureza – R\$ 1.000,00

CATEGORIA ECONÔMICA	LOA + CRÉDITOS	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EXECUÇÃO	PARTICIPAÇÃO
Grupo de Natureza de Despesa	(I)		(II)		(III)	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>13.677,60</b>	<b>12.724,91</b>	<b>12.189,73</b>	<b>12.096,62</b>	<b>89,12%</b>	<b>2,75%</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.810,66	5.118,02	5.118,02	5.024,91	88,08%	1,16%
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.866,94	7.606,89	7.071,72	7.071,72	89,89%	1,60%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.000.059,07</b>	<b>455.840,24</b>	<b>430.579,42</b>	<b>430.579,42</b>	<b>43,06%</b>	<b>97,25%</b>
INVESTIMENTOS	859.083,71	314.864,88	289.604,06	289.604,06	33,71%	65,41%
INVERSOES FINANCEIRAS	140.975,35	140.975,35	140.975,35	140.975,35	100,00%	31,84%
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>1.013.736,66</b>	<b>468.565,15</b>	<b>442.769,15</b>	<b>442.676,04</b>	<b>43,68%</b>	<b>100,00%</b>

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente

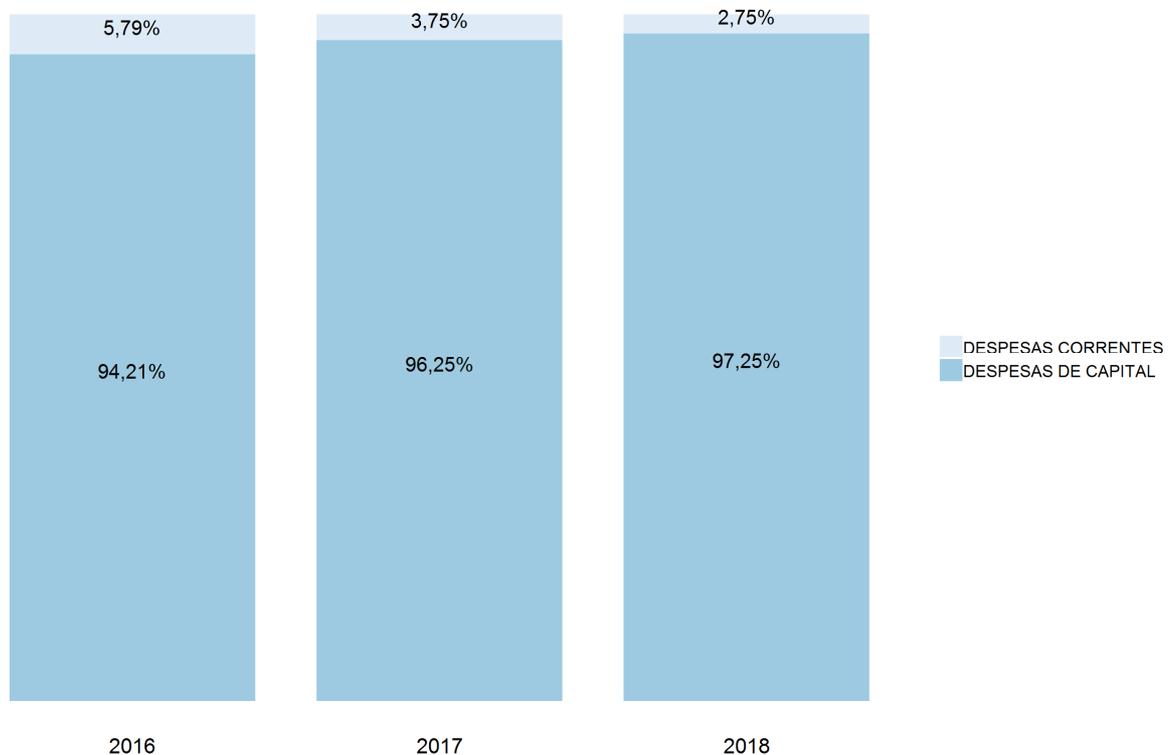


# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

O gráfico 1 apresenta a evolução percentual da participação da liquidação da despesa por Categoria Econômica nos três últimos exercícios financeiros.

Gráfico 1 - Evolução Percentual da Participação da Despesa Executada por Categoria Econômica



## 2. Execução da Despesa por Fonte de Recurso

A Tabela 2 apresenta a execução da despesa (liquidação) por Fonte de Recurso e Subfontes o orçamento autorizado (Lei Orçamentária Anual com os créditos adicionais), valores empenhados, liquidados e pagos. O percentual de execução considera os valores liquidados em relação ao orçamento autorizado e a participação corresponde aos valores liquidados em relação ao total liquidado.

Tabela 2 - Execução da Despesa por Fonte de Recurso – R\$ 1.000,00

FORTE DE RECURSOS	LOA + CRÉDITOS	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EXECUÇÃO	PARTICIPAÇÃO
Subfonte	(I)		(II)		(III)	
<b>FORTE TESOURO</b>	<b>413.891,66</b>	<b>373.293,01</b>	<b>347.497,02</b>	<b>347.403,91</b>	<b>83,96%</b>	<b>78,48%</b>
00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	299.265,35	297.073,27	292.733,81	292.640,70	97,17%	66,11%
00.03 - RECURSO ORDINÁRIOS CIPP	90.000,00	51.662,81	30.208,88	30.208,88	33,57%	6,82%
01.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	24.556,92	24.556,92	24.554,32	24.554,32	99,99%	5,55%
10.00 - RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	69,39	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
<b>OUTRAS FONTES</b>	<b>599.845,01</b>	<b>95.272,13</b>	<b>95.272,13</b>	<b>95.272,13</b>	<b>15,88%</b>	<b>21,52%</b>
46.36 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CPAC VLT - CEF	90.000,00	3.275,55	3.275,55	3.275,55	3,64%	0,74%

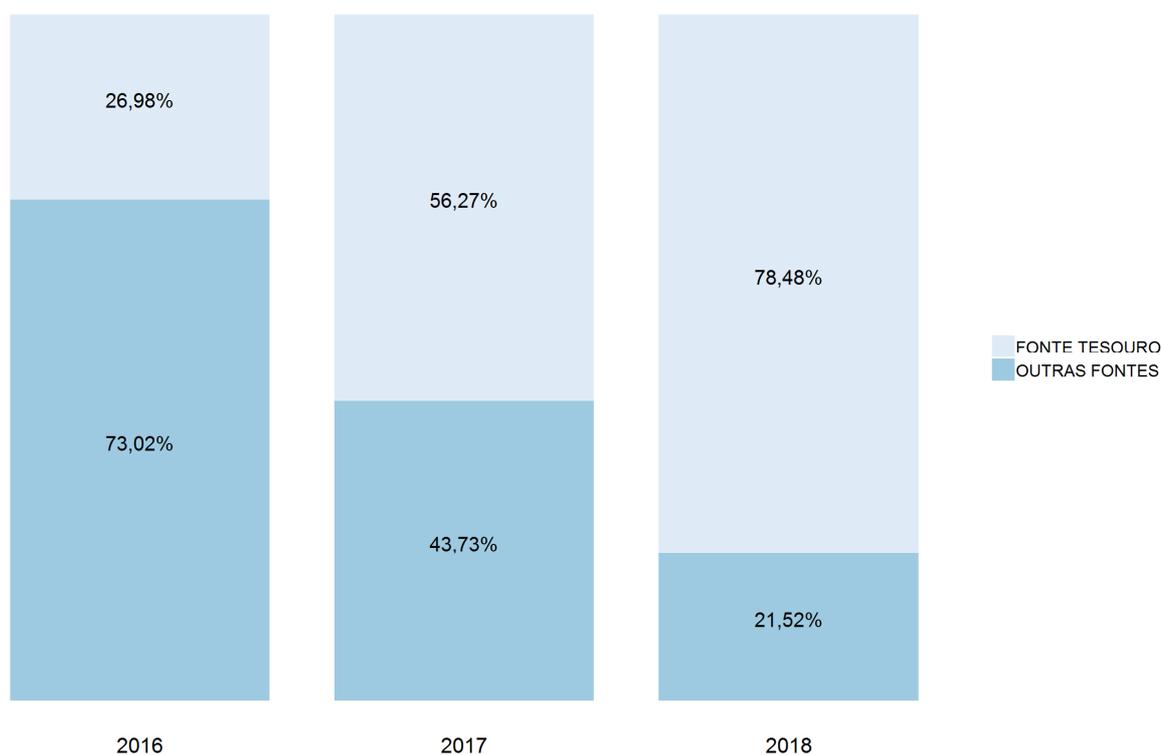
Tabela 2 - Execução da Despesa por Fonte de Recurso – R\$ 1.000,00

FONTE DE RECURSOS	LOA + CRÉDITOS	EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO	EXECUÇÃO	PARTICIPAÇÃO
Subfonte	(I)		(II)		(III)	
46.45 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - TESOURO/BNDES	340.660,45	15.000,50	15.000,50	15.000,50	4,40%	3,39%
46.56 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - TESOURO/CEF	44.961,32	43.886,86	43.886,86	43.886,86	97,61%	9,91%
48.69 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - PFORR	33.200,00	32.382,52	32.382,52	32.382,52	97,54%	7,31%
82.82 - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	91.023,23	726,70	726,70	726,70	0,80%	0,16%
<b>TOTAL</b>	<b>1.013.736,66</b>	<b>468.565,15</b>	<b>442.769,15</b>	<b>442.676,04</b>	<b>43,68%</b>	<b>100,00%</b>

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente

O gráfico 2 apresenta a evolução percentual da participação da liquidação da despesa por grupo de fontes nos três últimos exercícios financeiros.

Gráfico 2 - Evolução Percentual da Participação da Despesa Executada por Grupo de Fontes



### 3. Execução da Despesa por Elemento de Despesa

A Tabela 3 apresenta a execução por elemento de despesa, o orçamento autorizado (Lei Orçamentária Anual com os créditos adicionais), valores empenhados, liquidados e pagos. O percentual de execução considera os valores liquidados em relação ao orçamento autorizado e a participação corresponde aos valores liquidados em relação ao total liquidado.



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 3 - Liquidação por Elemento de Despesa – R\$ 1.000,00

ELEMENTO	LOA + CRÉDITO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EXECUÇÃO	PARTICIPAÇÃO
	(I)		(II)		(III)	
CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EM	175.525,35	174.514,10	174.514,10	174.514,10	99,42%	39,41%
OBRAS E INSTALAÇÕES	696.760,04	154.342,93	133.917,63	133.917,63	19,22%	30,25%
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	35.404,46	57.027,30	52.450,67	52.450,67	148,15%	11,85%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	31.362,53	34.178,70	34.163,05	34.163,05	108,93%	7,72%
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.516,82	13.742,04	13.557,32	13.557,32	45,93%	3,06%
AUXÍLIOS	11.219,28	11.269,28	11.269,28	11.269,28	100,45%	2,55%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	17.686,72	10.969,75	10.604,18	10.604,18	59,96%	2,39%
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	4.831,00	4.238,42	4.238,42	4.238,42	87,73%	0,96%
SERVIÇO DE CONSULTORIA	4.972,73	4.119,47	4.106,92	4.106,92	82,59%	0,93%
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.986,55	1.821,82	1.717,88	1.717,88	86,48%	0,39%
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	679,91	616,00	616,00	567,54	90,60%	0,14%
INDENIZAÇÕES	2.225,71	508,77	508,77	508,77	22,86%	0,11%
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES D	588,44	547,54	482,95	482,95	82,07%	0,11%
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQ	264,00	263,22	263,22	218,57	99,70%	0,06%
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	132,00	167,14	167,14	167,14	126,62%	0,04%
MATERIAL DE CONSUMO	212,80	137,52	90,47	90,47	42,51%	0,02%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	296,45	77,85	77,85	77,85	26,26%	0,02%
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	19,47	4,27	4,27	4,27	21,91%	0,00%
DIÁRIAS - CIVIL	44,65	18,65	18,65	18,65	41,76%	0,00%
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Outros Benefícios Previdenciários	1,00	0,38	0,38	0,38	37,99%	0,00%
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	4,75	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
AUXÍLIO-TRANSPORTE	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>1.013.736,66</b>	<b>468.565,15</b>	<b>442.769,15</b>	<b>442.676,04</b>	<b>43,68%</b>	<b>100,00%</b>

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente



#### 4. Despesas com Pessoal

A Tabela 4 apresenta a composição das despesas com pessoal ativo e locação de mão de obra terceirizada em substituição a servidores.

Para a identificação da locação de mão-de-obra terceirizada em substituição a servidores foram utilizadas as informações de execução do grupo de natureza de despesa – Outros Despesas Correntes, elemento 37 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

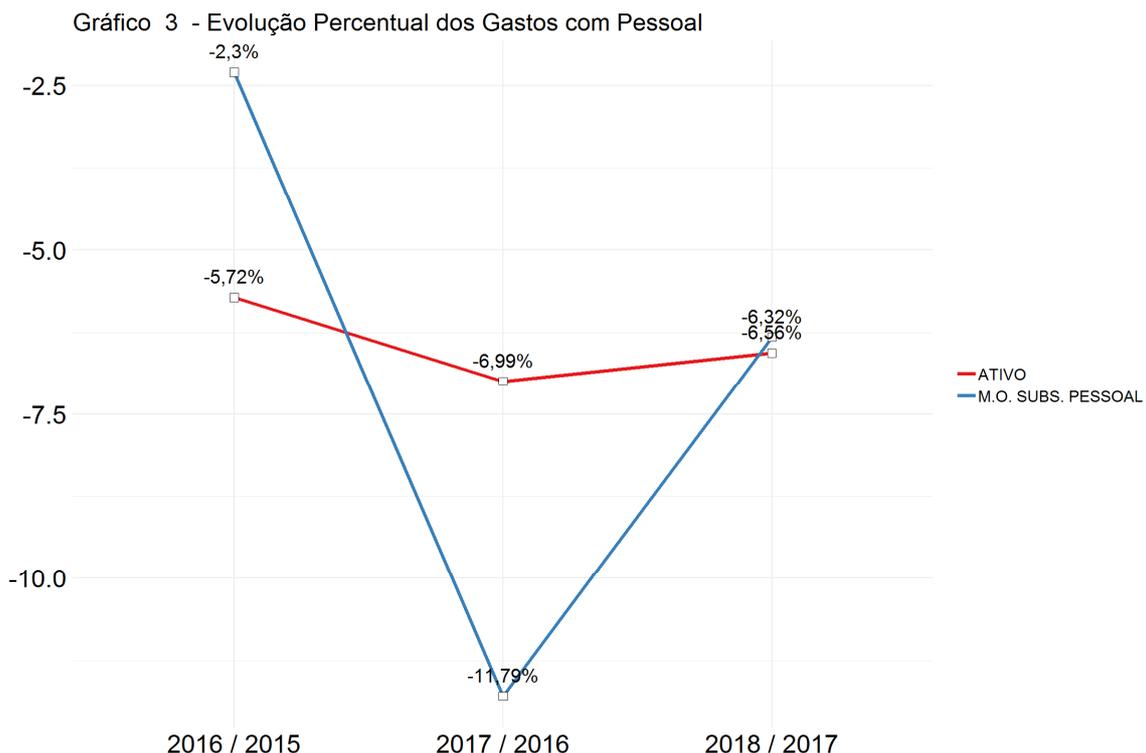
Vale ressaltar que os gastos com inativos e pensionistas são geridos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, tendo como unidades executoras o FUNAPREV, PREVMILITAR E PREVID.

Tabela 4 - Composição com Gastos com Pessoal – R\$ 1.000,00

TIPO DE PESSOAL	2015	2016	2017	2018
ATIVO	6.245,90	5.888,89	5.477,31	5.118,02
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORES	598,18	584,45	515,54	482,95
<b>TOTAL</b>	<b>6.844,08</b>	<b>6.473,33</b>	<b>5.992,85</b>	<b>5.600,97</b>

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente

O gráfico 3 apresenta a evolução percentual das despesas com pessoal nos últimos três exercícios financeiros.





## 5. Quantitativo de Pessoal Ativo

A Tabela 5 apresenta o quantitativo de pessoal ativo, por tipo de vínculo em 31/12/2018.

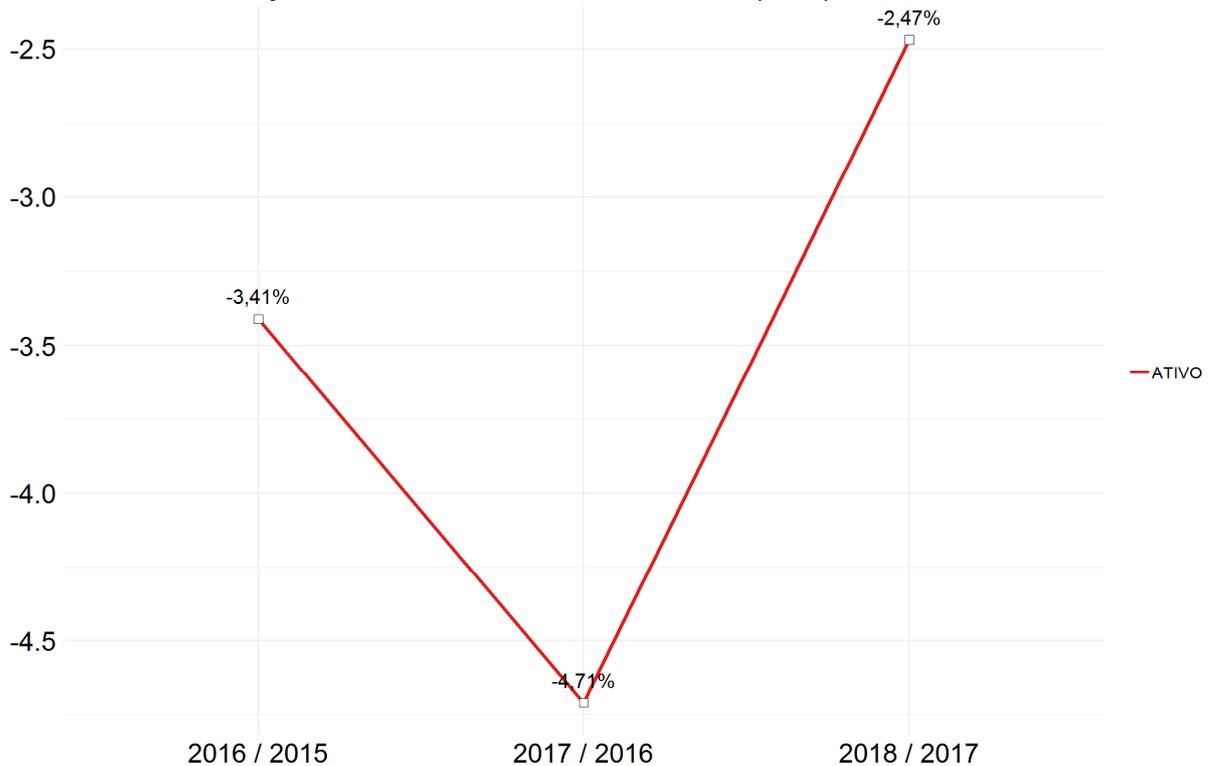
Tabela 5 - Quantitativo de Pessoal

PESSOAL	2015	2016	2017	2018
ATIVO	88	85	81	79
<b>TOTAL</b>	<b>88</b>	<b>85</b>	<b>81</b>	<b>79</b>

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente

O gráfico 4 apresenta a evolução percentual do quantitativo de pessoal ativo nos últimos três exercícios financeiros.

Gráfico 4 - Evolução Percentual do Quantitativo de Pessoal por Tipo de Vínculo



## 6. Contratos com Maior Execução

A Tabela 6 apresenta os 10 contratos administrativos com maior execução no exercício de 2018, indicando o valor total do contrato atualizado, o valor liquidado no ano e o percentual de execução total do contrato.

Tabela 6 - 10 Contratos com maior execução - R\$ 1.000,00

CONTRATADO	OBJETO	VIGÊNCIA	VR.CONTRATO ATUALIZADO	LIQUIDADO NO ANO	EXECUÇÃO
CONSÓRCIO MARQUISE/QG/IVAÍ	Obras e serviços de engenharia	19/12/2011 31/10/2019	773.898,68	65.136,74	8,42%
CONSORCIO CG - DOMO	Obras e serviços de engenharia	25/09/2017 15/09/2019	76.260,68	52.139,36	68,37%



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 6 - 10 Contratos com maior execução - R\$ 1.000,00

CONTRATADO	OBJETO	VIGÊNCIA	VR.CONTRATO ATUALIZADO	LIQUIDADADO NO ANO	EXECUÇÃO
KOCH DO BRASIL PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA	Obras e serviços de engenharia	31/07/2013 27/04/2019	243.553,50	18.755,97	7,70%
THE ROBBINS COMPANY	Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos (matl permanente)	18/07/2012 15/05/2020	172.101,66	15.609,29	9,07%
CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS LTDA	Obras e serviços de engenharia	06/09/2017 06/07/2019	22.361,34	10.398,91	46,50%
CG CONSTRUÇOES LTDA	Obras e serviços de engenharia	05/09/2017 05/05/2019	21.004,70	10.030,81	47,76%
TELEMAR NORTE LESTE S/A	Telefonia e dados	01/02/2018 30/07/2018	12.477,03	5.880,05	47,13%
FORTEKS ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA	Obras e serviços de engenharia	16/08/2018 17/12/2019	6.294,47	5.730,39	91,04%
UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA - ME	Contratação de empresa especializada na área de arquitetura e engenharia para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos e seus serviços associados visando a execução de construção, re	14/08/2017 14/08/2021	15.000,00	4.630,32	30,87%
TELEMAR NORTE LESTE S/A	Telefonia e dados	01/08/2018 27/01/2019	12.477,03	4.216,17	33,79%
<b>Total</b>			<b>1.355.429,09</b>	<b>192.528,02</b>	<b>14,20%</b>

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente

## 7. Parcerias – Execução por Objeto

A Tabela 7 apresenta as informações de execução das parcerias vigentes no exercício de 2018 por tipo de objeto, indicando o valor total do instrumento atualizado, os valores empenhados, liquidados e pagos no ano e o percentual de execução total dos instrumentos de parceria.

Tabela 7 - Parcerias - Execução por objeto - R\$ 1.000,00

TIPO DE OBJETO	VR.CONVÊNIO ATUALIZADO	EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO	% EXECUÇÃO
Outros	47.156,89	35.941,19	35.941,19	35.941,19	76,22%
Obras e Serviços de Engenharia	42.121,98	33.397,63	33.397,63	33.397,63	79,29%
<b>TOTAL</b>	<b>89.278,87</b>	<b>69.338,81</b>	<b>69.338,81</b>	<b>69.338,81</b>	<b>77,67%</b>

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente

## 8. Instrumentos de Parceria com Maior Liberação de Recursos

A Tabela 8 apresenta os 10 instrumentos de parceria com maiores valores liberados, com o nível percentual de execução em relação ao valor do convênio atualizado.

Tabela 8 - 10 Instrumentos de parceria com maior liberação de recursos

PARCEIRO	OBJETO	VIGÊNCIA	VR.CONVÊNIO ATUALIZADO	LIBERADO NO ANO	EXECUÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Recapeamento da Pavimentação Asfáltica de Corredores de Transporte no Município de Fortaleza.	18/04/2016 30/04/2019	17.671,75	3.455,86	19,56%



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 8 - 10 Instrumentos de parceria com maior liberação de recursos

PARCEIRO	OBJETO	VIGÊNCIA	VR.CONVÊNIO ATUALIZADO	LIBERADO NO ANO	EXECUÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Recuperação da Pavimentação Asfáltica em Ruas, cuja Base e Sub-base foi Comprometida no Município de Fortaleza .	18/04/2016 30/04/2019	10.014,11	884,10	8,83%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Implantação do Binário da Avenida Santos Dumont / Rua Desembargador Lauro Nogueira em Fortaleza	29/06/2018 29/06/2019	12.203,92	694,00	5,69%
MUNICÍPIO DE PINDORETAMA	MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE, AV. VALE ALBINO, AV. DEPUTADO QUEIROZ FERREIRA E AVENIDA CAPITÃO NOGUEIRA	04/07/2018 04/07/2019	682,50	214,49	31,43%
MUNICÍPIO DE ITAREMA	Melhorias no Sistema de Iluminação Pública no Município de Itarema- CE	04/07/2018 03/07/2019	385,85	144,67	37,49%
MUNICÍPIO DE CAMOCIM	Ampliação e Melhoria da Iluminação Pública – CAMOCIM	27/06/2018 28/06/2019	525,00	101,31	19,30%
MUNICÍPIO DE PINDORETAMA	MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE	27/06/2018 22/06/2019	141,75	73,55	51,89%
MUNICÍPIO DE PINDORETAMA	MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA - CE	27/06/2018 22/06/2019	225,75	59,96	26,56%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Melhorias da Malha Viária em Áreas de Comunidades no Município de Fortaleza	18/04/2016 30/04/2019	11.159,77	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>			<b>53.010,40</b>	<b>5.627,93</b>	<b>10,62%</b>

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente

## 9. Contratos de Gestão - Valores Pagos

De acordo com as rotinas estabelecidas para a geração desta informação, não foram identificados dados de execução no exercício de 2018.



## **IV – AÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

Neste Capítulo serão apresentadas informações relativas à atuação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, no exercício de 2018.

### **A - AÇÕES DE MONITORAMENTO DO CONTROLE INTERNO**

No presente tópico são apresentadas as ações realizadas pela CGE no monitoramento do Sistema de Controle Interno, contemplando as áreas de Ouvidoria, Transparência, Controladoria e Auditoria Interna.

Diante de pendências identificadas durante o exercício, a CGE orienta que os órgãos e entidades definam um Plano de Ação para Sanar Fragilidades – PASF, nos termos do Decreto Estadual nº29.388, de 27 de agosto de 2008 (D.O.E. 28/08/2008), para minimizar a recorrência de eventos de risco. Além disso, a CGE realiza ações de capacitação, orientação e reuniões para orientação aos gestores e responsáveis pelo controle interno dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

#### **1. OUVIDORIA**

A CGE, por meio da Coordenadoria de Ouvidoria (COUVI), realiza o monitoramento das demandas de ouvidoria e coordena a Rede de Ouvidoria composta por representantes dos órgãos e entidades do Poder Executivo. No exercício de 2018 foram verificados os aspectos relacionados às manifestações de ouvidoria, o cumprimento dos prazos e a satisfação do cidadão.

##### **1.1. Manifestações de Ouvidoria**

As manifestações recebidas pela Ouvidoria são tratadas no âmbito de cada órgão ou entidade do Poder Executivo, devendo ser respondidas ao cidadão no prazo máximo de 15 dias, prorrogáveis por mais 15, conforme o Decreto Estadual nº. 30.474/2011. Além do cumprimento do prazo, a CGE monitora a satisfação do cidadão. A Tabela 9 apresenta o total de manifestações registradas por tipo nos canais de Ouvidoria e encaminhados para a SEINFRA no exercício de 2018.

Tabela 9 - Ouvidoria - Quantidade de Manifestações por Tipo

<b>ELOGIO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>DENÚNCIA</b>	<b>SUGESTÃO</b>	<b>SOLICITAÇÃO</b>
7	110	10	8	74

A Tabela 10 apresenta as manifestações de Ouvidoria da SEINFRA, indicando a situação do cumprimento dos prazos.

Tabela 10 - Ouvidoria - Situação das Manifestações de Ouvidoria

<b>SITUAÇÃO</b>	
Manifestações que ainda estão no prazo legal para conclusão:	0
Manifestações fora prazo legal para conclusão:	0
Total de manifestações recebidas no período e ainda não concluídas:	0



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

A Tabela 11 apresenta os indicadores de cumprimento dos prazos e o índice de satisfação do cidadão com a Ouvidoria da SEINFRA no exercício de 2018.

Tabela 11 - Ouvidoria - Cumprimento do Prazo e Satisfação

INDICADOR	REQUISITO	RESULTADO
TEMPO MÉDIO DE RESPOSTAS	15 DIAS, podendo ser prorrogado	7 DIAS
PERCENTUAL DE MANIFESTAÇÕES RESPONDIDAS NO PRAZO	100%	100.00%
PERCENTUAL DE SATISFAÇÃO DO CIDADÃO	82%	92.60%

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente

## 1.2. Principais Assuntos Demandados

A Tabela 12 apresenta os assuntos mais recorrentes por tipo de manifestação, indicando os aspectos positivos avaliados pelo cidadão, os temas mais críticos e os principais fatores de risco.

Tabela 12 - Ouvidoria

TIPO	ASSUNTO	QUANTIDADE
DENÚNCIA	IRREGULARIDADES EM CONTRATOS E CONVENIOS	4
	CONDUTA INADEQUADA DE SERVIDOR	2
	PROPINA	1
	PROCESSO LICITATORIO (LICITACAO)	1
	PROBLEMAS EM CONTRATOS E CONVENIOS	1
	OUTROS	1
	TOTAL	10
ELOGIO	ELOGIO A SERVIDOR PUBLICO/COLABORADOR	4
	ELOGIO AOS SERVICOS PRESTADOS PELO ORGAO	2
	ELOGIO AS ATIVIDADES DA OUVIDORIA	1
	TOTAL	7
RECLAMAÇÃO	VEICULO LEVE SOBRE TRILHO - VLT	47
	VEICULO LEVE SOBRE TRILHOS - VLT	17
	INSATISFACAO COM A RESPOSTA DA INSTITUICAO	9
	UTILIZACAO OU OCUPACAO INDEVIDA DE PREDIO/TERRENO PUBLICO	4
	INSATISFACAO COM O ATENDIMENTO/SERVICO PRESTADO PELO ORGAO	4
	OUTROS	29
	TOTAL	110



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 12 - Ouvidoria

TIPO	ASSUNTO	QUANTIDADE
SOLICITAÇÃO	VEICULO LEVE SOBRE TRILHO - VLT	33
	VEICULO LEVE SOBRE TRILHOS - VLT	11
	TABELA DE CUSTOS E INSUMOS DA SEINFRA	3
	ENERGIA (POLITICA ENERGETICA DO ESTADO)	3
	UTILIZACAO OU OCUPACAO INDEVIDA DE PREDIO/TERRENO PUBLICO	2
	OUTROS	22
	TOTAL	74
SUGESTÃO	PROJETO ALO SERTAO	2
	OBRAS PUBLICAS (ACOMPANHAMENTO E EXECUCAO)	2
	VEICULO LEVE SOBRE TRILHOS - VLT	1
	URBANIZACAO (RUAS, PRACAS, RIOS E LAGOAS)	1
	MANUTENCAO VISTORIA DE EQUIPAMENTO/BEM PUBLICO	1
	OUTROS	1
	TOTAL	8
TOTAL		209

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente

## 2. TRANSPARÊNCIA

A CGE, por meio da Coordenadoria de Transparência (COTRA), realiza o monitoramento da transparência ativa e passiva dos órgãos e entidades do Poder Executivo. No exercício de 2018 foram verificados os aspectos relacionados à disponibilização das informações previstas na Legislação de Acesso à Informação (Lei Federal nº12.527/2011 e Lei Estadual 15.175/2012).

### 2.1. Transparência Ativa - Disponibilização das Informações Previstas na LAI no Site Institucional

A Lei de Acesso à Informação prevê a disponibilização de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelos diversos órgãos e entidades, a título de transparência ativa, ou seja, independente de requerimentos. A CGE monitora os principais canais de transparência ativa, incluindo os sites institucionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo, no intuito de verificar o real cumprimento dos requisitos legais.



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

A Tabela 13 apresenta a avaliação do cumprimento dos requisitos de transparência ativa da SEINFRA.

Tabela 13 - Transparência Ativa - Disponibilização das Informações Previstas na LAI nos Sites Institucionais

TIPO DE INFORMAÇÃO	DISPONIBILIZA
Banner Lai (Art. 21, Decreto Estadual 31.199/2013)	sim
Estrutura Organizacional (Art. 11, §1, inciso I da Lei Estadual 15.175/2012)	sim
Competências (Art. 11, §1, inciso I da Lei Estadual 15.175/2012)	sim
Horário e local (Art. 11, §1, inciso I da Lei Estadual 15.175/2012)	sim
Indicadores de Resultado (Art. 11, §1, inciso I da Lei Estadual 15.175/2012)	sim
Convênios (Art. 11, §1, inciso III, da Lei Estadual 15.175/2012)	sim
Despesas (Art. 11, §1, inciso III, da Lei Estadual 15.175/2012)	sim
Despesas Detalhadas (Art. 11, §1, inciso III, da Lei Estadual 15.175/2012)	sim
Licitações (Art. 11, §1, inciso IV e Art. 11, § 2, Lei 15.175/2012)	sim
Contratos (Art. 11, §1, inciso IV, da Lei Estadual 15.175/2012)	sim
Informações de Servidores (Decreto nº. 31.487/2014);	sim
Relação de Informações Sigilosas (Art. 29, inciso I e II da Lei Estadual 15.175/2012);	sim
Perguntas Frequentes (Art. 11, §1, inciso VII da Lei Estadual 15.175/2012)	sim
Sobre a LAI (Art. 21, Decreto Estadual 31.199/2013)	sim
Relatório Estat. SIC (Art. 29, inciso III da Lei Estadual 15.175/2012)	sim
SIC NO SITE (Art. 21, inciso II da Lei Estadual 31.199/2013)	sim
Carta de Serviço (Lei Federal nº13.460)	sim

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente

## 2.2. Transparência Passiva

A Tabela 14 apresenta o desempenho do órgão ou entidade no encaminhamento dos pedidos de acesso à informação (transparência passiva), consolidadas para o exercício de 2018. Cada órgão e entidade do Poder Executivo deve responder no prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por mais 10. No monitoramento realizado pela CGE, além do cumprimento dos prazos, também é observada a satisfação do cidadão.

Tabela 14 - Transparência Passiva – Desempenho

<b>ACESSO À INFORMAÇÃO</b>	<b>RESULTADO</b>
QUANTIDADE DE SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES	65,00
TEMPO MÉDIO DE RESPOSTAS	7,07
PERCENTUAL DE SOLICITAÇÕES RESPONDIDAS NO PRAZO	100,00
PERCENTUAL DE SATISFAÇÃO DO CIDADÃO	85,90

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente

A Tabela 15 apresenta as solicitações de acesso à informação da SEINFRA, indicando a situação do cumprimento dos prazos.

Tabela 15 - Transparência Passiva – Solicitações de Informação

<b>SOLICITAÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO</b>	
Solicitações que ainda estão no prazo legal para resposta:	0
Solicitações fora prazo legal para resposta:	0
<b>Total de solicitações recebidas no período e ainda não respondidas:</b>	<b>0</b>

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente

A Tabela 16 apresenta os assuntos mais recorrentes nas solicitações de acesso à informação, indicando a quantidade de solicitações que foram recebidas no exercício de 2018.

Tabela 16 - Transparência Passiva – Assuntos Mais Recorrentes no CSAI

<b>ASSUNTOS MAIS RECORRENTES</b>	<b>QUANTIDADE</b>
VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - VLT	10
TABELA DE CUSTOS E INSUMOS DA SEINFRA	7
OBRAS PÚBLICAS (ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO)	6
ENERGIA (POLÍTICA ENERGÉTICA DO ESTADO)	6
INFORMAÇÃO SOBRE AÇÕES, PROGRAMAS E OBRAS	4
VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS - VLT	3
TABELA DE CUSTOS E INSUMOS DA SEINFRA	3
CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	3
SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS	2
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO/ENTIDADE	2
OUTROS	10
<b>TOTAL</b>	<b>56</b>

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente

### 3. CONTROLADORIA

A CGE, por meio da Coordenadoria de Controladoria (CCONT), realiza o monitoramento diário da situação do Estado no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), gerenciado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A partir das informações disponibilizadas pela STN, a CGE encaminha relatórios com a situação do CNPJ dos Órgãos e Entidades do Estado do Ceará, por meio de correio eletrônico, e formaliza ofícios para os órgãos e entidades que apresentam pendências, solicitando a adoção de providências necessárias à regularização.

#### 3.1. Monitoramento do CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

A Tabela 17 apresenta as pendências identificadas na SEINFRA no exercício de 2018, indicando a quantidade de dias conforme por tipo de exigência.

Tabela 17 - CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

ITEM	EXIGÊNCIA	DIAS COM PENDÊNCIAS
1.1	REGULARIDADE QUANTO A TRIBUTOS, A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	0
1.3	REGULARIDADE QUANTO A CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS	1
1.4	REGULARIDADE EM RELAÇÃO À ADIMPLÊNCIA FINANCEIRA EM EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELA UNIÃO	0
1.5	REGULARIDADE PERANTE O PODER PÚBLICO FEDERAL	5
2.1	REGULARIDADE QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS ANTERIORMENTE	0
3.1	ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF	0
3.2	ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO	0
3.3	ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS	0
3.4	ENCAMINHAMENTO DA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS	0
4.1	EXERCÍCIO DA PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	0
4.2	APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS EM EDUCAÇÃO	0
4.3	APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS EM SAÚDE	0
4.4	REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	0
4.5	REGULARIDADE QUANTO À CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS	0
<b>TOTAL</b>		<b>6</b>

\* Fonte: Sistema de Transferências Intergovernamentais (STN)



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

## 4. AUDITORIA INTERNA

A CGE, por meio da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental (COAUD), realiza atividades de auditoria interna para contribuir com a melhoria dos processos e para a verificação da regularidade da gestão.

### 4.1. Relatórios de Auditoria Emitidos no Exercício

A Tabela 18 apresenta informações relativas às atividades realizadas nesta unidade no exercício de 2018. Os documentos estão dispostos por seu número, modalidade e categoria de auditoria e por seu objeto.

Tabela 18 - Relatórios de Auditoria Emitidos no Exercício

NÚMERO	MODALIDADE DA ATIVIDADE	CATEGORIA DA ATIVIDADE	OBJETO
080001.01.01.01.186.0518	REGULARIDADE	CONTAS DE GESTÃO	CONTAS DE GESTÃO EXERCÍCIO DE 2017

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental (COAUD)



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

## B - TRILHAS AUTOMATIZADAS DE AUDITORIA

A CGE, por meio da Coordenadoria de Controladoria (CCONT) e da Coordenadoria de Inspeção (COINS), elaborou no âmbito das atividades do Observatório da Despesa Pública do Ceará – ODP.Ceará, trilhas automatizadas de auditoria com o objetivo de identificar situações que possam constituir irregularidades na execução orçamentária e financeira, na gestão de compras e de parcerias por meio de convênios e instrumentos congêneres.

Foram elaboradas quatro trilhas para identificar:

1. Convênios inadimplentes;
2. Fracionamento de dispensa em razão do valor;
3. Fracionamento para escapar da modalidade de licitação; e
4. Despesa de exercício anterior maior que o saldo orçamentário.

### 1. INSPEÇÃO

#### 1.1. Convênios inadimplentes

O objetivo dessa trilha foi identificar os Convênios da unidade auditada que se encontram inadimplentes. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres mantidos pela unidade, no exercício de 2018, foram identificadas situações em desconformidade conforme evidenciado na tabela a seguir:

Tabela 19 - Maiores Convênios Inadimplentes

SACC	OBJETO	MOTIVO INADIMPLÊNCIA	ÚLTIMA LIBERAÇÃO	CONVENIENTE	LIBERADO (A)	INADIMPLÊNCIA	
						VALOR (B)	% (B/A)
1023908	Alocação de recursos do Estado e do Contrato de financiamento e repasse nº 0319197-16/10, firmado entre o Estado do Ceará e a Caixa Econômica Federal para pagamento com serviços de obras civis para co	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	26/12/2018	080701- COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS	11.156,89	1.317,83	11,81%

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Ceará Transparente

### Manifestação do Auditado

O Auditado manifestou-se por meio dos arquivos anexados na aba "Manifestação do Auditado", do item "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

(...)



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Acerca da suscitada ocorrência, cumpre informar que o motivo de Inadimplência apresentado no Quadro acima, decorreu, exclusivamente, da suposta ausência de lançamento de inclusão da aprovação da prestação de contas parcial do Convênio n° 002/SEINFRA/METROFOR/2012, que tem como objeto a alocação de recursos do Estado e do Contrato de financiamento e repasse n° 0319197-16/10, firmado entre o Estado do Ceará e a Caixa Econômica Federal para o pagamento com serviços de Obras civis para construção das estações metroviárias Padre Cícero e Juscelino Kubitschek, integrantes da Linha Sul do Metrô de Fortaleza, no valor de R\$ 220.916,96 (Duzentos e vinte mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC, da Controladoria Geral do Estado do Ceará – CGE.

No entanto, cabe destacar que esta SEINFRA, no âmbito do Processo VIPROC n° 10632584, desde 28 de dezembro/2018, o setor competente analisou e aprovou a Prestação de Contas do Convênio em comento, nos seguintes termos:

*Com referência à Prestação de Contas da 5ª parcela do Convênio SUB 002/SEINFRA/METROFOR/2012, Recursos CEF, objetivando a Construção das Estações Metroviárias e das Subestações de Energia da Padre Cícero e Juscelino Kubitschek foram analisadas os itens abaixo:*

*A conveniente executou com recursos da CEF o valor de R\$ 220.916,96 (Duzentos e vinte reais novecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), constando a seguinte documentação:*



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas, boletins de medições, notas fiscais atestadas pelo responsável das obras, recibos, comprovantes de pagamentos dos impostos retidos (fl 65) e cópias dos extratos bancários;

2. Isto posto, atestamos a prestação de contas quanto à execução financeira, ficando a conveniente apta a receber a próxima parcela.

Demais, cabe, ainda, destacar que no período de 09/01/2019 até 29/01/2019 o Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC, da Controladoria Geral do Estado do Ceará – CGE encontrava -se indisponível para acesso, fato que, impediu o imediato lançamento pelo setor competente no referido sistema.

Não obstante tal fato, desde 15 de fevereiro de 2019, a COAFI/SEINFRA finalizou o devido lançamento Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC, da Controladoria Geral do Estado do Ceará, dando ciência da “aprovação da Prestação de Contas”, regularizando, assim, o devido registro no sistema, onde o conveniente passou a apresentar situação de “analisado e aprovado” (conforme relatório anexo).

Desta forma, diante da explanação acima, atualmente a conveniente não apresenta inadimplência ou irregularidade, conforme relatório de inadimplência do SACC.

## **Análise da CGE**

Em sua manifestação, a SEINFRA informa que a inconsistência apontada se deveu à suposta ausência de lançamento do *status* de aprovação de prestação de contas parcial do convênio no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC e que, no período de 09/01/2019 a 29/01/2019, o SACC se encontrava indisponível para acesso, o que impediu o imediato lançamento da informação pelo setor competente.

O relatório gerado pelo sistema SACC, na data de 15/05/2019, informa que o convênio SACC 1023908 está em execução normal e com as prestações de contas referentes aos exercícios de 2017, 2018 e 2019 analisadas e aprovadas.

Em consulta ao Ceará Transparente, na data de 26/07/2019, tem-se que o conveniente se encontra adimplente e o convênio vigente.

Dessa forma, conforme verificação no sistema SACC e Ceará Transparente, a auditoria constatou que o convênio supracitado se encontra vigente e adimplente em relação às prestações de contas, não subsistindo a ocorrência apontada anteriormente.



## 1.2. Fracionamento de despesa em razão do valor

Com o objetivo de analisar a realização de dispensa de licitação em razão do valor que excederam os limites de dispensa estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Federal nº 9.412/2018, foi aplicada a trilha de auditoria para verificar a execução de cada item de despesa.

Da análise das contratações de obras e serviços de engenharia e de aquisições de outros serviços e compras realizadas pela unidade, no exercício de 2018, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, **não foram identificadas situações** em que foram extrapolados os limites fixados nos incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, c/c o Decreto Federal nº 9.412/2018.

## 1.3. Fracionamento para escapar da modalidade de licitação

Com o objetivo de analisar a realização de despesas em que os empenhos superaram os limites estabelecidos para Convite e Tomada de Preços utilizados nas contratações, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Decreto Federal nº 9.412/2018, foi aplicada a trilha de auditoria para identificar se os limites foram ultrapassados na execução de cada item de despesa.

Da análise das contratações de obras e serviços de engenharia e de aquisições de outros serviços e compras realizadas pela unidade, no exercício de 2018, efetivadas por meio de licitação nas modalidades convite e/ou tomada de preços, **não foram identificadas situações** em que foram extrapolados os limites fixados pelo art. 23 da Lei 8.666/93 c/c o Decreto Federal nº 9.412/2018.

## 1.4. DEA - Despesa de exercício anterior maior que o saldo orçamentário

Com o objetivo de analisar se a execução de Despesa de Exercício Anterior (DEA) no exercício de 2018 foi maior do que o saldo orçamentário do exercício de 2017, foi aplicada a trilha de auditoria, considerando a fonte e a subfonte de recursos.

Tabela 20 - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

GESTOR	FONTE DE RECURSO	SALDO 2017 (I)	DEA 2018 (II)	DIFERENÇA (II-I)
	<b>00.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	<b>12.275,37</b>	<b>31.667,04</b>	<b>-19.391,67</b>
	<b>01.00 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS</b>	<b>8.382,30</b>	<b>11.979,44</b>	<b>-3.597,14</b>
	10.00 - RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	626,43	0,00	626,43
	12.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	0,00	10.000,00
<b>SEINFRA</b>	46.36 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CPAC VLT - CEF	45.000,00	0,00	45.000,00
	46.37 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CPAC MCMV - CEF	0,00	0,00	0,00
	46.45 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - TESOIRO/BNDES	333.934,00	0,00	333.934,00
	46.47 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - BNDES/ESTADOS	2.687,09	0,00	2.687,09



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Tabela 20 - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)

GESTOR	FONTE DE RECURSO	SALDO 2017 (I)	DEA 2018 (II)	DIFERENÇA (II-I)
	46.56 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - TESOURO/CEF	88.090,19	1.132,69	86.957,50
	<b>48.69 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - PFORR</b>	<b>33,48</b>	<b>12.248,14</b>	<b>-12.214,66</b>
	82.82 - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.385,29	0,00	3.385,29
<b>TOTAL</b>		<b>504.414,15</b>	<b>57.027,31</b>	<b>447.386,84</b>

\* Fonte: Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE) - Coordenadoria de Ações Estratégicas – CAEST

## **Manifestação do Auditado**

O Auditado manifestou-se por meio do arquivo anexados na aba "Manifestação do Auditado", do item "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

(...)

Observa-se, então, que, nas transcritas normas, todas as despesas devem estar previstas no orçamento vigente, obedecendo às dotações orçamentárias, objetivando impedir execução de despesas sem correspondentes receitas, elevando, assim, os níveis de endividamento.

Demais, acentue-se que, nos moldes da legislação supramencionada, a lei orçamentária é pautada numa previsão de arrecadação e definição dos gastos que ocorrerão no exercício financeiro subsequente. Assim, evidente que seu cumprimento não tem como se realizar de modo absolutamente fiel, sendo legalmente permitido que o orçamento executado não seja necessariamente idêntico ao que foi aprovado, em virtude das inúmeras intercorrências havidas desde as previsões que são feitas para a elaboração da peça orçamentária até o final de sua execução.



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

Ressalte-se, ainda, que, as constantes alterações nos fatos econômicos e sociais, muitas vezes não previsíveis e/ou mensuráveis, faz-se necessário a existência de mecanismos que permitam ajustes ao longo da execução orçamentária, com a finalidade de viabilizar alterações que se mostrem necessárias no orçamento, existindo, portanto, alguns instrumentos de flexibilidade orçamentária visando “cumprir o que foi estabelecido pela lei orçamentária em seu aspecto essencial [com] os ajustes nas previsões e programações orçamentárias durante o curso de sua execução orçamentária”<sup>7</sup>.

Nessa toada, a legislação aplicável à espécie permite a realização de ajustes orçamentários no orçamento aprovado pelo Poder Legislativo, com as imprescindíveis alterações que se façam necessárias ao longo do exercício financeiro, sem, com isso, descaracterizá-lo (repise-se que, esta SEINFRA na execução orçamentária em comento observou irrestritamente a legislação aplicável à espécie, inexistindo, portanto, qualquer irregularidade).

(...)

➤ DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

Nessa ordem de considerações, sobre a prévia autorização legislativa de alteração orçamentária, é possível verificar que a Lei nº 16.319/2017, autorizou ao Poder Executivo o seguinte:

*Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6.º, § 3.º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPA 2016-2019.*

*Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.*

*Art. 44. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:*  
I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

91;

*II – o Elemento de Despesa;*

*III – o Identificador de Uso – Iduso;*

*IV – as fontes de recursos quando a alteração ocorrer entre fontes de operações de crédito não vinculadas a objeto de gastos específicos;*

*V – as subfontes de recursos, desde que na mesma fonte de recursos.*

*§ 1º As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de Execução Orçamentária.*

*§ 2º As alterações referentes a créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária cujas despesas foram alocadas na Região 15 – Estado do Ceará, poderão ser regionalizadas durante a execução orçamentária de acordo com o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 11 desta Lei.*

*Art. 45. A descrição das ações orçamentárias poderá ser renomeada para melhor qualificá-las, sem alteração da essência do objeto.*

Portanto, na execução orçamentária, a realização de alteração orçamentária e/ou de remanejamento orçamentário foi previamente autorizada pelo Legislativo Estadual na LDO/2018, cabendo, assim, ao Poder Executivo, mediante Decreto, manejar o orçamento público visando cumprir o que foi estabelecido pela lei orçamentária em seu aspecto essencial com os ajustes nas previsões e programações orçamentárias durante o curso de sua execução orçamentária.

Realizadas essas breves conceituações, para plena demonstração da inexistência da ocorrência apontada, considerar-se-á na presente manifestação a legislação orçamentária atual, incluindo os normativos infraconstitucionais, como a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e a Lei nº 4.320 de 1964, bem como normativos estaduais aplicáveis à espécie.

(...)



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

## (I). DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Aduz o corpo técnico dessa CGE, que *“foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior, em desconformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320/64, conforme na tabela a seguir, devendo a unidade apresentar manifestação quanto à extrapolação.”*

Preliminarmente, cumpre asseverar que o cenário nacional/ estadual, vem sendo marcado por um longo período de contingenciamento de recursos, fato que, por si, exige dos governos municipais, estaduais e federal um constante replanejamento e priorização de projetos para viabilizar a necessária adequação no crítico cenário nacional.

Nessa toada, para melhor atendimento das necessidades prioritárias da população cearense, o MAPP, em consonância com o PPA, LDO e LOA, definiu a programação operativa anual para o exercício em comento, fato que, por si, exigiu desta SEINFRA a adoção das medidas administrativas pertinentes, dentro da sistemática orçamentária estadual, para realizar a adequada suplementação e/ou remanejamento orçamentário dentre as fontes previstas no orçamento, com fito ao pleno atendimento de cada Programa/Ação, conforme segue:

Assim, não obstante a aparente afronta aos ditames legais, na presente manifestação será demonstrada a regularidade dos atos praticados e a adoção das medidas cabíveis para garantir a boa gestão fiscal e orçamentária. Portanto, como se demonstrará, não merecem prosperar as razões apontadas pela equipe técnica dessa Controladoria.

Pois bem!



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

## (I.A). DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Cabe enfatizar, neste ponto, que o a legislação pátria disciplina a possibilidade de ocorrência de “despesas de exercícios anteriores – DEA”, fato que, evidencia que a mera existência de tal despesa, por si, não contamina os atos praticados pela Administração ou prejudicam a boa gestão fiscal e orçamentária do Órgão, conforme se segue.

Nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64, “*in verbis*”:

*Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.*

Por sua vez, tratando do tema, leciona J. Teixeira Machado Jr.<sup>10</sup>:

*Analisaremos, pois, os três casos, de per si e o respectivo atendimento por esta dotação.*

*No primeiro, para que as despesas possam ser pagas por essa dotação, a lei estabelece como condição sine qua non a existência de crédito próprio no orçamento respectivo, com saldo suficiente para atendê-las, embora não processadas na época própria. Estão, neste caso, por exemplo, despesas urgentíssimas que a Administração necessita realizar e que, no entanto, não podem ter aquela tramitação legal desde o seu empenho até a sua liquidação; as despesas com contratos de adesão como luz, telefone, água e outros, cujos preços são aprovados pelo governo e as respectivas faturas são apresentadas sempre no período seguinte;*

*No segundo, para que as despesas inscritas em Restos a Pagar sejam reempenhadas na dotação em análise é necessário que elas tenham sido previamente canceladas no Passivo Financeiro em contra partida à conta Resultado Financeiro, após, evidentemente, entendimentos com o credor; e*



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

*No terceiro, os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. Nesta última hipótese é necessário que a autoridade competente reconheça a obrigação a pagar, ainda que não tenha sido empenhada no exercício de origem, bem como a sua contrapartida como fato ocorrido nesse exercício, observando a ordem cronológica.*

*Não temos a menor dúvida de que esses fatos podem ser considerados como superveniências passivas, a serem atendidas pela Reserva de Contingência, cujas normas para a sua utilização já se encontram na LOA, como dispõe a LRF, que servirá de recurso para a suplementação da dotação para Despesas de Exercícios Anteriores, objeto destes comentários, ou para a abertura de créditos especiais para esta dotação.*

Ademais, para plena demonstração da regularidade dos atos praticados por esta SEINFRA e da inexistência da apontada ocorrência, qual seja, execução de DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – DEA em volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior em desacordo com a legislação aplicável, passaremos a detalhar a execução orçamentária considerando as fontes de recursos apontadas pela equipe técnica da CGE.

Repise-se, portanto, que a legislação ao tratar das despesas de exercícios anteriores não impede a realização de remanejamento de recursos dentre as fontes existentes para o mesmo PROGRAMA DE GOVERNO.

Portanto, ante o detalhamento acima resta demonstrado que inexistiu a ocorrência apontada, tendo a SEINFRA atuado nos termos da legislação aplicável à espécie, conforme demonstra documentação em anexo.

Por fim, cabe destacar que esta SEINFRA adotou diligentemente todas as providências administrativas cabíveis para o pleno atendimento das diretrizes orçamentárias constantes da LOA/2018. Assim, não obstante a ampla demonstração da regularidade dos atos praticados por esta Secretaria, se acolhido o entendimento técnico preliminar constante do presente feito, os mesmos possuiriam natureza meramente formal, que não representariam grave lesão, não trazendo ou causando qualquer prejuízo ao Erário, ensejando apenas recomendações para o aprimoramento em processos similares no âmbito desta Secretaria.



## Análise da CGE

Em sua manifestação a SEINFRA informa da regularidade dos atos praticados por essa, em relação ao Orçamento de 2018, e da inexistência da ocorrência apontada pela CGE. Para isso, a SEINFRA declara também que seus atos estão de acordo com a legislação orçamentária, normativos infraconstitucionais, como a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e a Lei nº 4.320, de 1964, bem como normativos estaduais aplicáveis à espécie. Além disso, a SEINFRA informa sobre a autorização legislativa para alteração orçamentária e/ou de remanejamento orçamentário na LDO para o exercício de 2018.

Não obstante, esta CGE verificou a insuficiência de saldo orçamentário em 2017 para lastrear a execução orçamentária a título de DEA no exercício de 2018, em fonte de recurso específica, conforme demonstrado na tabela apresentada neste relatório, que evidencia a extrapolação dos limites nas fontes 00 – Recursos Ordinários; 01.00 – Cota-parte do Fundo de Participação dos Estados; e 48.69 – Operações de Crédito Externas - PForR.

De acordo com a Lei nº 4.320/64, as despesas de exercícios encerrados devem ser pagas à conta de dotação específica, desde que haja saldo suficiente para atendê-las:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, **para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las**, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os **compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento**, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (grifos nossos)

O Código de Contabilidade do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 9.809, de 18/12/1973), dispõe, em seu art. 112, acerca da possibilidade de pagamento das Despesas de Exercícios Anteriores:

Art. 112º - Poderão ser pagas por dotações para despesas de exercícios anteriores as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único – As dívidas de que trata este artigo compreendem as seguintes categorias:

I – despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não tenham processado na época;

II – despesas de Restos a Pagar com prescrição interrompida, desde que o crédito respectivo tenha sido convertido em renda eventual do Estado;

III – **os casos não previstos nos itens anteriores**. (grifo nosso)

O art. 113º da mesma lei prevê a quem compete reconhecer as dívidas de exercícios anteriores, conforme segue:

Art. 113º - São competentes para reconhecer as dívidas de exercícios anteriores **o Governador do Estado, no que diz respeito as dívidas de que trata o inciso III do parágrafo único do artigo anterior**, as Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, os Secretários de Estado, e autoridades equivalentes, os Presidentes



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado

do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho de Conta dos Municípios, o Procurador Geral do Estado, o Consultor Geral do Estado e os Presidentes de órgãos autárquicos, quanto as relacionadas nos incisos I e II do referido parágrafo único. (grifo nosso)

Ante o exposto, de acordo com o art. 112 c/c o art. 113 da Lei Estadual nº 9.809, de 18/12/1973, os secretários de estado e autoridades equivalentes não têm competência para reconhecer dívidas de exercícios anteriores para as quais o orçamento respectivo não consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, cabendo essa competência somente ao Governador do Estado.

Assim, o órgão deve planejar-se orçamentariamente para permitir o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do Decreto Federal Nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968, no que se refere a Despesas de Exercícios Anteriores.

Sobre esse Decreto, que regulamenta o art. 37 da Lei 4.320/64, cumpre destacar que:

Art. 1º. Poderão **ser pagas por dotação para "despesas de exercícios anteriores"**, constantes dos quadros discriminativos de despesas das unidades orçamentárias, as dívidas de exercícios encerrados devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

.....

III - compromissos reconhecidos pela autoridade competente, **ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo**, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente. (grifos nossos)

**Recomendação nº. 001** – Aprimorar o planejamento e execução orçamentária do órgão, de forma a cumprir o disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64, Decreto Federal Nº 62.115/68 e Lei Estadual nº 9.809, de 18/12/1973, relativamente a Despesas de Exercícios Anteriores.



## V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos, **foram registradas constatações que ensejam a adoção de providências para atendimento à recomendação emitida neste Relatório de Controle Interno, relativamente à Prestação de Contas Anual de 2018.**

Os resultados apresentados estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho, não excluindo, porém, eventos relevantes e necessários à análise dos dados e informações objeto deste trabalho.

A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderão ser objeto de exame posterior.

Documento assinado digitalmente

**Alex Aguiar Lins**

Auditor de Controle Interno

**José Mariano Neto**

Auditor de Controle Interno

Auditor responsável pela análise da manifestação

**Guilherme Paiva Rebouças**

Auditor de Controle Interno